



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 161 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública do Município de Igaporã reconhecido pelo Decreto Municipal nº 25 de janeiro de 2021, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo em padronizar os procedimentos de prevenção à COVID-19; e as normas contidas nos Decretos vigentes de autoria do Governo do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, e que é obrigação de todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais e demais empresas que prestam serviços em Igaporã deverão fazer uso de fitas de isolamento nas portas, com o controle de acesso de clientes no estabelecimento, obedecendo todas as medidas sanitárias.

Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionarão de forma presencial respeitando o espaço de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesas.

Parágrafo Primeiro. Fica permitida a abertura de bares em todo o território de Igaporã, devendo os mesmos respeitar o espaço de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesas.

Parágrafo Segundo. Fica proibida a realização de eventos públicos e particulares de qualquer natureza, ou qualquer outro meio que gere aglomerações em todo o Município de Igaporã.

Parágrafo Terceiro. Ficam permitidas as atividades escolares, de forma remota em todos os turnos de funcionamento das unidades de ensino do Município, ou na forma dos Decretos Estaduais.

Art. 3º - Os estabelecimentos farmacêuticos deverão fazer uso de faixas de isolamento nas portas e orientar os clientes sobre as medidas sanitárias vigentes.

Art. 4º - Os Supermercados, Bancos e Casas Lotéricas ficam obrigados a controlar o acesso de clientes no interior do recinto.

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e congêneres ficam obrigados a controlar o acesso de clientes no interior do recinto, devendo obedecer todas as normas de saúde vigentes.

Art. 6º - Fica proibida a utilização de som automotivo e/ou paredões em todo o território do Município de Igaporã -Bahia. A desobediência da norma contida neste artigo implicará na imediata apreensão do equipamento sonoro.

Art. 7º - A realização de feira livre ocorrerá nas sextas-feiras e nos sábados das 5:00 até às 17:00 horas, ficando proibida a venda de produtos por comerciantes de outros municípios.

Parágrafo Primeiro. Nas sextas-feiras e nos sábados os mercados municipais funcionarão das 5:00 até às 17:00 horas, com a comercialização apenas de gêneros alimentícios, ficando proibida a venda de produtos por comerciantes de outros municípios.

Parágrafo Segundo. Fica proibido que ambulantes comercializem ou entreguem produtos em todo do Município de Igaporã.

Parágrafo Terceiro. Fica permitida a realização de missas e cultos evangélicos desde que obedecidas as normas de saúde vigentes.

Art. 8º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todas as pessoas que estiverem em estabelecimentos comerciais e particulares, em prédios e logradouros públicos.

Art. 9º- Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais cumpram as normas de combate à pandemia do coronavírus, e forneçam álcool 70% (INPM) de forma líquida ou gel às pessoas que entrarem nos seus respectivos recintos.

Art. 10º- Fica proibida a circulação de pessoas com COVID-19 e aquelas suspeitas de terem a doença segundo critérios dos órgãos de saúde, em todo território do Município de Igaporã - Bahia, devendo para cada caso ser mantido o isolamento social nos termos das normas de saúde vigentes.

Art. 11º- A desobediência das normas contidas neste Decreto implicará em sanções legais que regulam a matéria; podendo ser aplicadas inclusive, advertências, multas, cancelamento do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 21/09/2021, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 16 de setembro de 2021.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº. 0011/2021

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna público a realização do Pregão Presencial nº. 0011/2021, no dia 28/09/2021, às 09h00, a presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de peças, acessórios e serviços de reparo e manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Igaporã - Bahia, conforme especificações e quantitativos do edital. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br e no site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-BA, 16 de setembro de 2021. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.

CHAMADA PÚBLICA Nº0001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2021

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos municípios de Igaporã/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. Dos documentos apresentados pela empresa abaixo, foi submetido a análise e constatou-se que foram atendidos as exigências editalícias, portando fica declarada

CREDENCIADA:

LICITANTE CREDENCIAMENTO	ITENS CREDENCIADOS
EDGAR AUGUSTO LISBOA MAGALHAES - ME CNPJ: 11.494.668/0001-59 ENDEREÇO: Rua Asdrubal Meira, nº 70, Santa Rita, Caetitê – BA, CEP: 46.400-000	14
CLÍNICA VIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA – ME CNPJ: 19.017.450/0001-15 ENDEREÇO: Rua Godofredo Guedes, nº 351, CENTRO, Riacho de Santana – BA, CEP: 46.470-000	13

Igaporã - Bahia, 16 de setembro de 2021.

Luís Carlos Neves Souza
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2021
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210/2021

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2021, recomendada com base no artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. CONTRATADO: CLINICA VIDA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.017.450/0001-15, com sede na Rua Godofredo Guedes, nº 351, Térreo, Centro, Riacho de Santana-Ba, CEP: 46.470-000, cujo OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Igaporã - Bahia, 04 de agosto de 2021 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0200-21-PMI

Inexigibilidade de Licitação: Nº 0035-211-PMI

Processo Administrativo: Nº 0210/2021

Contratada: CLINICA VIDA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 19.017.450/0001-15.

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Unidade Gestora	Projeto / Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2290 - Gestão das Ações do CAPS	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	14 - SUS
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2290 - Gestão das Ações do CAPS	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	02 - Saúde 15%

Vigência: 04 de Agosto de 2021 a 04 de Agosto de 2022.

Base Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Igaporã - BA, 04 de Agosto de 2022.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal

PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>